

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 471/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 108/2021 - INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal e os §§ 16, 17 e 18 do artigo 35 da Constituição do Estado do Paraná.

**§ 1º** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Estado do Paraná a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto nos §§ 2º e 16 do artigo 35 da Constituição do Estado do Paraná

**§ 2º** O disposto no parágrafo § 1º deste artigo não se aplica aos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei os conceitos de participante, assistido, patrocinador, investidor, averbador, contribuição e plano de benefícios são aqueles previstos na legislação federal e suas regulamentações.

**Art. 3º** O Estado do Paraná é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I – da autorização definitiva, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar; ou

II – do início de vigência de contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar, caso ocorra antes da hipótese prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 5º** Autoriza o Estado do Paraná a instituir o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei por meio de adesão ou contratação de plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, ou Aberta, bem como de EFPC criada pelo próprio Estado, a qual deverá comprovar a sua viabilidade econômica e o cumprimento dos demais requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das EFPC.

§ 1º A partir da comprovação de sua viabilidade econômica e do cumprimento dos demais requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das EFPC, o Estado do Paraná priorizará a criação de entidade própria, assegurada a portabilidade aos beneficiários que tenham contratado planos administrados por outra EFPC com a qual o Estado tenha firmado convênio anteriormente, nos termos da legislação federal.

§ 2º A EFPC prevista no *caput* deste artigo será constituída na forma prevista pelas Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, sendo sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

§ 3º A EFPC prevista no *caput* deste artigo será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos destinadas ao custeio administrativo, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes das contribuições de que tratam os arts. 14 e 15 desta Lei para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º A opção pela adesão a plano de benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar exigirá a realização do processo seletivo prévio, devendo ser considerados os seguintes critérios:

- I - patrimônio administrado pela instituição;
- II - experiência em planos de contribuição definida;
- III - tarifa de administração e carregamento;
- IV - plano de custeio do plano;
- V - política de investimentos do plano; e

VI - aporte inicial para implementação do plano.

CAPÍTULO II  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I  
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 6º** O plano de benefícios previdenciário será descrito em regulamento, observadas as disposições da legislação federal aplicáveis à matéria, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos do Estado do Paraná de que trata o art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** O regulamento do plano de benefício deverá conter no mínimo os institutos:

- I - portabilidade;
- II - benefício proporcional diferido;
- III - resgate; e
- IV - auto patrocínio.

**Art. 7º** O Estado do Paraná somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§1º** O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

- I - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§3º** O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido.

Seção II  
Do Patrocinador

**Art. 8º** O Estado do Paraná é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no contrato ou no convênio de adesão, e no regulamento.

**Parágrafo único.** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**Art. 9º** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Estado do Paraná, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III Dos Participantes

**Art. 11.** Podem aderir como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de todos os Poderes e órgãos constitucionais autônomos do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Poderão aderir de forma voluntária servidores temporários, comissionados, militares, servidores de outros entes federados, empregados de sociedades de economias mistas e de empresas públicas, desde que sem contribuição do patrocinador.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores referidos no art. 4º desta Lei serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em efetivo exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Estado do Paraná, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A manifestação de ausência de interesse prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de manifestação de ausência de interesse prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo do prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV Das Contribuições

**Art. 14.** A contribuição do participante incidirá, no máximo, até o valor da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

**Art. 15.** A contrapartida do patrocinador incidirá sobre o valor da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, naquilo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O patrocinador somente poderá realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no § 1º do art. 1º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será, no máximo, paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Os participantes que atenderem a condição prevista no inciso II do § 1º deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador sobre o montante que exceder ao teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados.

§ 5º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador.

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MIGRAÇÃO

**Art. 17.** Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão migrar ao Regime de Previdência Complementar mediante prévia e expressa opção.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irreatável.

**Art. 18.** Será instituído Programa de Incentivo à Migração do Regime Próprio de Previdência para o Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Optando o servidor, na forma do art. 17 desta Lei, ser-lhe-á pago benefício especial pelos órgãos ou entidades do Estado do Paraná, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para fins de enquadramento dos vencimentos percebidos pelo servidor nas tabelas no Anexo Único desta Lei, considera-se remuneração o valor fixado na legislação vigente, na data de publicação desta Lei, utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ao RPPS, excluídas quaisquer vantagens remuneratórias transitórias.

§ 3º O período de adesão ao programa de incentivo de que trata o *caput* será de 1 (um) ano, contado da publicação de ato próprio de instituição a ser editado pelo Poder ou Órgão correspondente, admitida a prorrogação por igual período.

§ 4º Caberá ao Poder ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento das indenizações dispostas no Anexo Único desta Lei, sendo possível o pagamento à vista, a critério do ordenador de despesas e de acordo com a disponibilidade financeira do Poder ou órgão constitucional autônomo.

§ 5º Em caso de pagamento parcelado das indenizações previstas no Anexo Único desta Lei, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



§ 6º Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão aportados diretamente no Regime de Previdência Complementar, podendo o servidor manifestar expressamente o interesse em receber o benefício de indenização diretamente em folha.

§ 7º O benefício especial no ano em que ocorrer a adesão, Ano 1 nas tabelas do Anexo Único desta Lei, será calculado de forma proporcional ao número de meses restantes do ano civil, mais o 13º mês, a partir do mês subsequente à adesão, sendo a diferença paga ao final do plano de pagamento.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Autoriza o Poder Executivo a promover aporte inicial de até R\$ 15.475.878,58 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, incluindo eventual adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no contrato ou convênio de adesão.

**Art. 20.** O *caput* do art. 15 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, das Instituições de Ensino Superior, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná será de 14% (quatorze por cento) a incidir sobre:

I - a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, em se tratando de servidor público estadual titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar e não tiver optado por aderir a ele;

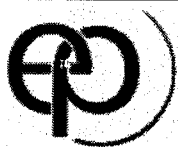
II - a parcela da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em se tratando de servidor que:

a) tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I deste artigo e tenha optado por aderir ao Regime de Previdência Complementar ali referido; ou

b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, deste artigo independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revoga-se a Lei nº 18.372, de 10 de janeiro de 2014.



ePROTOCOLO



Documento: **10816.697.0210PrevidenciaComplementar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **16.697.021-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 14/09/2021 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f8377b737f094041b3aad493115bc3c6**.

**ANEXO ÚNICO**

**I - Servidores que tomaram posse em 1998**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	4
De 9.500,01 a 10.500,00	47.091,84	5
De 10.500,01 a 11.500,00	74.880,38	7
De 11.500,01 a 12.500,00	102.668,92	7
De 12.500,01 a 13.500,00	130.457,45	8
De 13.500,01 a 14.500,00	158.245,99	8
De 14.500,01 a 15.500,00	186.034,52	9
De 15.500,01 a 16.500,00	213.823,06	9
De 16.500,01 a 17.500,00	241.611,60	9
De 17.500,01 a 18.500,00	269.400,13	9
De 18.500,01 a 19.500,00	297.188,67	9
De 19.500,01 a 20.500,00	324.977,21	9
De 20.500,01 a 21.500,00	352.765,74	10
De 21.500,01 a 22.500,00	380.554,28	10
De 22.500,01 a 23.500,00	408.342,82	10
De 23.500,01 a 24.500,00	436.131,35	10
De 24.500,01 a 25.500,00	463.919,89	10
De 25.500,01 a 26.500,00	491.708,43	10

De 26.500,01 a 27.500,00	519.496,96	10
De 27.500,01 a 28.500,00	547.285,50	10
De 28.500,01 a 29.500,00	575.074,03	10
De 29.500,01 a 30.500,00	602.862,57	10
De 30.500,01 a 31.500,00	630.651,11	10
De 31.500,01 a 32.500,00	658.439,64	10
De 32.500,01 a 33.500,00	686.228,18	10
De 33.500,01 a 34.500,00	714.016,72	10
Acima de 34.500,01	740.930,93	10

## II - Servidores que tomaram posse em 1999

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	4
De 9.500,01 a 10.500,00	45.442,28	5
De 10.500,01 a 11.500,00	71.577,73	6
De 11.500,01 a 12.500,00	97.713,18	7
De 12.500,01 a 13.500,00	123.848,62	8
De 13.500,01 a 14.500,00	149.984,07	8
De 14.500,01 a 15.500,00	176.119,51	8
De 15.500,01 a 16.500,00	202.254,96	8
De 16.500,01 a 17.500,00	228.390,40	9
De 17.500,01 a 18.500,00	254.525,85	9
De 18.500,01 a 19.500,00	280.661,30	9
De 19.500,01 a 20.500,00	306.796,74	9
De 20.500,01 a 21.500,00	332.932,19	9
De 21.500,01 a 22.500,00	359.067,63	9
De 22.500,01 a 23.500,00	385.203,08	9
De 23.500,01 a 24.500,00	411.338,53	9
De 24.500,01 a 25.500,00	437.473,97	9
De 25.500,01 a 26.500,00	463.609,42	9
De 26.500,01 a 27.500,00	489.744,86	9

De 27.500,01 a 28.500,00	515.880,31	9
De 28.500,01 a 29.500,00	542.015,75	10
De 29.500,01 a 30.500,00	568.151,20	10
De 30.500,01 a 31.500,00	594.286,65	10
De 31.500,01 a 32.500,00	620.422,09	10
De 32.500,01 a 33.500,00	646.557,54	10
De 33.500,01 a 34.500,00	672.692,98	10
Acima de 34.500,01	698.828,43	10

**III - Servidores que tomaram posse em 2000**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.678,62	4
De 9.500,01 a 10.500,00	43.731,59	5
De 10.500,01 a 11.500,00	68.165,80	6
De 11.500,01 a 12.500,00	92.600,01	7
De 12.500,01 a 13.500,00	117.034,21	7
De 13.500,01 a 14.500,00	141.468,42	7
De 14.500,01 a 15.500,00	165.902,63	8
De 15.500,01 a 16.500,00	190.336,84	8
De 16.500,01 a 17.500,00	214.771,04	8
De 17.500,01 a 18.500,00	239.205,25	8
De 18.500,01 a 19.500,00	263.639,46	8
De 19.500,01 a 20.500,00	288.073,67	8
De 20.500,01 a 21.500,00	312.507,88	9
De 21.500,01 a 22.500,00	336.942,08	9
De 22.500,01 a 23.500,00	361.376,29	9
De 23.500,01 a 24.500,00	385.810,50	9
De 24.500,01 a 25.500,00	410.244,71	9
De 25.500,01 a 26.500,00	434.678,92	9
De 26.500,01 a 27.500,00	459.113,12	9



De 27.500,01 a 28.500,00	483.547,33	9
De 28.500,01 a 29.500,00	507.981,54	9
De 29.500,01 a 30.500,00	532.415,75	9
De 30.500,01 a 31.500,00	556.849,96	9
De 31.500,01 a 32.500,00	581.284,16	9
De 32.500,01 a 33.500,00	605.718,37	9
De 33.500,01 a 34.500,00	630.152,58	9
Acima de 34.500,01	654.586,79	9

**IV - Servidores que tomaram posse em 2001**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	20.794,25	3
De 9.500,01 a 10.500,00	41.141,45	5
De 10.500,01 a 11.500,00	63.869,89	6
De 11.500,01 a 12.500,00	86.598,33	6
De 12.500,01 a 13.500,00	109.326,76	7
De 13.500,01 a 14.500,00	132.055,20	7
De 14.500,01 a 15.500,00	154.783,64	7
De 15.500,01 a 16.500,00	177.512,07	7
De 16.500,01 a 17.500,00	200.240,51	8
De 17.500,01 a 18.500,00	222.968,95	8
De 18.500,01 a 19.500,00	245.697,38	8
De 19.500,01 a 20.500,00	268.425,82	8
De 20.500,01 a 21.500,00	291.154,26	8
De 21.500,01 a 22.500,00	313.882,69	8
De 22.500,01 a 23.500,00	336.611,13	8
De 23.500,01 a 24.500,00	359.339,57	8
De 24.500,01 a 25.500,00	382.068,00	8
De 25.500,01 a 26.500,00	404.796,44	8
De 26.500,01 a 27.500,00	427.524,88	8

De 27.500,01 a 28.500,00	450.253,32	8
De 28.500,01 a 29.500,00	472.981,75	8
De 29.500,01 a 30.500,00	495.710,19	8
De 30.500,01 a 31.500,00	518.438,63	8
De 31.500,01 a 32.500,00	541.167,06	8
De 32.500,01 a 33.500,00	563.895,50	8
De 33.500,01 a 34.500,00	586.623,94	8
Acima de 34.500,01	609.352,37	9

**V - Servidores que tomaram posse em 2002**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	19.792,94	3
De 9.500,01 a 10.500,00	38.561,11	4
De 10.500,01 a 11.500,00	59.710,52	5
De 11.500,01 a 12.500,00	80.859,93	6
De 12.500,01 a 13.500,00	102.009,33	6
De 13.500,01 a 14.500,00	123.158,74	7
De 14.500,01 a 15.500,00	144.308,15	7
De 15.500,01 a 16.500,00	165.457,55	7
De 16.500,01 a 17.500,00	186.606,96	7
De 17.500,01 a 18.500,00	207.756,37	7
De 18.500,01 a 19.500,00	228.905,78	7
De 19.500,01 a 20.500,00	250.055,18	7
De 20.500,01 a 21.500,00	271.204,59	7
De 21.500,01 a 22.500,00	292.354,00	8
De 22.500,01 a 23.500,00	313.503,40	8
De 23.500,01 a 24.500,00	334.652,81	8
De 24.500,01 a 25.500,00	355.802,22	8
De 25.500,01 a 26.500,00	376.951,63	8
De 26.500,01 a 27.500,00	398.101,03	8

De 27.500,01 a 28.500,00	419.250,44	8
De 28.500,01 a 29.500,00	440.399,85	8
De 29.500,01 a 30.500,00	461.549,25	8
De 30.500,01 a 31.500,00	482.698,66	8
De 31.500,01 a 32.500,00	503.848,07	8
De 32.500,01 a 33.500,00	524.997,48	8
De 33.500,01 a 34.500,00	546.146,88	8
Acima de 34.500,01	567.296,29	8

**VI - Servidores que tomaram posse em 2003**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	18.656,44	3
De 9.500,01 a 10.500,00	35.933,90	4
De 10.500,01 a 11.500,00	55.592,59	5
De 11.500,01 a 12.500,00	75.251,28	6
De 12.500,01 a 13.500,00	94.909,97	6
De 13.500,01 a 14.500,00	114.568,66	6
De 14.500,01 a 15.500,00	134.227,35	6
De 15.500,01 a 16.500,00	153.886,04	7
De 16.500,01 a 17.500,00	173.544,73	7
De 17.500,01 a 18.500,00	193.203,42	7
De 18.500,01 a 19.500,00	212.862,11	7
De 19.500,01 a 20.500,00	232.520,80	7
De 20.500,01 a 21.500,00	252.179,49	7
De 21.500,01 a 22.500,00	271.838,18	7
De 22.500,01 a 23.500,00	291.496,87	7
De 23.500,01 a 24.500,00	311.155,56	7
De 24.500,01 a 25.500,00	330.814,25	7
De 25.500,01 a 26.500,00	350.472,94	7
De 26.500,01 a 27.500,00	370.131,63	7

De 27.500,01 a 28.500,00	389.790,32	7
De 28.500,01 a 29.500,00	409.449,01	7
De 29.500,01 a 30.500,00	429.107,70	7
De 30.500,01 a 31.500,00	448.766,39	7
De 31.500,01 a 32.500,00	468.425,08	7
De 32.500,01 a 33.500,00	488.083,77	7
De 33.500,01 a 34.500,00	507.742,46	7
Acima de 34.500,01	527.401,15	7

**VII - Servidores que tomaram posse em 2004**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.924,57	4
De 10.500,01 a 11.500,00	52.236,55	5
De 11.500,01 a 12.500,00	70.548,53	5
De 12.500,01 a 13.500,00	88.860,50	6
De 13.500,01 a 14.500,00	107.172,48	6
De 14.500,01 a 15.500,00	125.484,46	6
De 15.500,01 a 16.500,00	143.796,44	6
De 16.500,01 a 17.500,00	162.108,42	6
De 17.500,01 a 18.500,00	180.420,40	6
De 18.500,01 a 19.500,00	198.732,38	6
De 19.500,01 a 20.500,00	217.044,36	6
De 20.500,01 a 21.500,00	235.356,34	7
De 21.500,01 a 22.500,00	253.668,32	7
De 22.500,01 a 23.500,00	271.980,30	7
De 23.500,01 a 24.500,00	290.292,28	7
De 24.500,01 a 25.500,00	308.604,26	7
De 25.500,01 a 26.500,00	326.916,24	7
De 26.500,01 a 27.500,00	345.228,22	7



De 27.500,01 a 28.500,00	363.540,20	7
De 28.500,01 a 29.500,00	381.852,18	7
De 29.500,01 a 30.500,00	400.164,16	7
De 30.500,01 a 31.500,00	418.476,14	7
De 31.500,01 a 32.500,00	436.788,12	7
De 32.500,01 a 33.500,00	455.100,10	7
De 33.500,01 a 34.500,00	473.412,08	7
Acima de 34.500,01	491.724,06	7

**VIII - Servidores que tomaram posse em 2005**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.545,18	4
De 10.500,01 a 11.500,00	50.581,19	5
De 11.500,01 a 12.500,00	67.617,19	5
De 12.500,01 a 13.500,00	84.653,20	5
De 13.500,01 a 14.500,00	101.689,20	6
De 14.500,01 a 15.500,00	118.725,21	6
De 15.500,01 a 16.500,00	135.761,22	6
De 16.500,01 a 17.500,00	152.797,22	6
De 17.500,01 a 18.500,00	169.833,23	6
De 18.500,01 a 19.500,00	186.869,23	6
De 19.500,01 a 20.500,00	203.905,24	6
De 20.500,01 a 21.500,00	220.941,24	6
De 21.500,01 a 22.500,00	237.977,25	6
De 22.500,01 a 23.500,00	255.013,25	6
De 23.500,01 a 24.500,00	272.049,26	6
De 24.500,01 a 25.500,00	289.085,26	6
De 25.500,01 a 26.500,00	306.121,27	6
De 26.500,01 a 27.500,00	323.157,28	6

De 27.500,01 a 28.500,00	340.193,28	6
De 28.500,01 a 29.500,00	357.229,29	6
De 29.500,01 a 30.500,00	374.265,29	6
De 30.500,01 a 31.500,00	391.301,30	6
De 31.500,01 a 32.500,00	408.337,30	6
De 32.500,01 a 33.500,00	425.373,31	7
De 33.500,01 a 34.500,00	442.409,31	7
Acima de 34.500,01	459.445,32	7

**IX - Servidores que tomaram posse em 2006**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.227,76	4
De 10.500,01 a 11.500,00	49.075,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	64.923,27	5
De 12.500,01 a 13.500,00	80.771,03	5
De 13.500,01 a 14.500,00	96.618,78	5
De 14.500,01 a 15.500,00	112.466,54	5
De 15.500,01 a 16.500,00	128.314,29	6
De 16.500,01 a 17.500,00	144.162,05	6
De 17.500,01 a 18.500,00	160.009,80	6
De 18.500,01 a 19.500,00	175.857,56	6
De 19.500,01 a 20.500,00	191.705,31	6
De 20.500,01 a 21.500,00	207.553,07	6
De 21.500,01 a 22.500,00	223.400,82	6
De 22.500,01 a 23.500,00	239.248,58	6
De 23.500,01 a 24.500,00	255.096,33	6
De 24.500,01 a 25.500,00	270.944,09	6
De 25.500,01 a 26.500,00	286.791,84	6
De 26.500,01 a 27.500,00	302.639,60	6

De 27.500,01 a 28.500,00	318.487,35	6
De 28.500,01 a 29.500,00	334.335,11	6
De 29.500,01 a 30.500,00	350.182,86	6
De 30.500,01 a 31.500,00	366.030,62	6
De 31.500,01 a 32.500,00	381.878,37	6
De 32.500,01 a 33.500,00	397.726,13	6
De 33.500,01 a 34.500,00	413.573,88	6
Acima de 34.500,01	429.421,64	6

**X - Servidores que tomaram posse em 2007**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	32.494,95	4
De 10.500,01 a 11.500,00	47.145,87	4
De 11.500,01 a 12.500,00	61.796,79	5
De 12.500,01 a 13.500,00	76.447,71	5
De 13.500,01 a 14.500,00	91.098,63	5
De 14.500,01 a 15.500,00	105.749,56	5
De 15.500,01 a 16.500,00	120.400,48	5
De 16.500,01 a 17.500,00	135.051,40	5
De 17.500,01 a 18.500,00	149.702,32	5
De 18.500,01 a 19.500,00	164.353,24	5
De 19.500,01 a 20.500,00	179.004,16	5
De 20.500,01 a 21.500,00	193.655,08	5
De 21.500,01 a 22.500,00	208.306,00	6
De 22.500,01 a 23.500,00	222.956,93	6
De 23.500,01 a 24.500,00	237.607,85	6
De 24.500,01 a 25.500,00	252.258,77	6
De 25.500,01 a 26.500,00	266.909,69	6
De 26.500,01 a 27.500,00	281.560,61	6

De 27.500,01 a 28.500,00	296.211,53	6
De 28.500,01 a 29.500,00	310.862,45	6
De 29.500,01 a 30.500,00	325.513,37	6
De 30.500,01 a 31.500,00	340.164,30	6
De 31.500,01 a 32.500,00	354.815,22	6
De 32.500,01 a 33.500,00	369.466,14	6
De 33.500,01 a 34.500,00	384.117,06	6
Acima de 34.500,01	398.767,98	6

**XI - Servidores que tomaram posse em 2008**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	31.485,93	4
De 10.500,01 a 11.500,00	44.978,04	4
De 11.500,01 a 12.500,00	58.470,15	4
De 12.500,01 a 13.500,00	71.962,26	5
De 13.500,01 a 14.500,00	85.454,37	5
De 14.500,01 a 15.500,00	98.946,48	5
De 15.500,01 a 16.500,00	112.438,60	5
De 16.500,01 a 17.500,00	125.930,71	5
De 17.500,01 a 18.500,00	139.422,82	5
De 18.500,01 a 19.500,00	152.914,93	5
De 19.500,01 a 20.500,00	166.407,04	5
De 20.500,01 a 21.500,00	179.899,15	5
De 21.500,01 a 22.500,00	193.391,26	5
De 22.500,01 a 23.500,00	206.883,37	5
De 23.500,01 a 24.500,00	220.375,48	5
De 24.500,01 a 25.500,00	233.867,59	5
De 25.500,01 a 26.500,00	247.359,70	5
De 26.500,01 a 27.500,00	260.851,82	5



De 27.500,01 a 28.500,00	274.343,93	5
De 28.500,01 a 29.500,00	287.836,04	5
De 29.500,01 a 30.500,00	301.328,15	5
De 30.500,01 a 31.500,00	314.820,26	5
De 31.500,01 a 32.500,00	328.312,37	5
De 32.500,01 a 33.500,00	341.804,48	5
De 33.500,01 a 34.500,00	355.296,59	5
Acima de 34.500,01	368.788,70	5

**XII - Servidores que tomaram posse em 2009**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.893,23	3
De 9.500,01 a 10.500,00	30.277,96	4
De 10.500,01 a 11.500,00	42.662,68	4
De 11.500,01 a 12.500,00	55.047,40	4
De 12.500,01 a 13.500,00	67.432,13	4
De 13.500,01 a 14.500,00	79.816,85	4
De 14.500,01 a 15.500,00	92.201,57	5
De 15.500,01 a 16.500,00	104.586,29	5
De 16.500,01 a 17.500,00	116.971,02	5
De 17.500,01 a 18.500,00	129.355,74	5
De 18.500,01 a 19.500,00	141.740,46	5
De 19.500,01 a 20.500,00	154.125,19	5
De 20.500,01 a 21.500,00	166.509,91	5
De 21.500,01 a 22.500,00	178.894,63	5
De 22.500,01 a 23.500,00	191.279,36	5
De 23.500,01 a 24.500,00	203.664,08	5
De 24.500,01 a 25.500,00	216.048,80	5
De 25.500,01 a 26.500,00	228.433,52	5
De 26.500,01 a 27.500,00	240.818,25	5

De 27.500,01 a 28.500,00	253.202,97	5
De 28.500,01 a 29.500,00	265.587,69	5
De 29.500,01 a 30.500,00	277.972,42	5
De 30.500,01 a 31.500,00	290.357,14	5
De 31.500,01 a 32.500,00	302.741,86	5
De 32.500,01 a 33.500,00	315.126,59	5
De 33.500,01 a 34.500,00	327.511,31	5
Acima de 34.500,01	339.896,03	5

**XIII - Servidores que tomaram posse em 2010**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.518,05	3
De 9.500,01 a 10.500,00	28.826,79	3
De 10.500,01 a 11.500,00	40.135,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	51.444,26	4
De 12.500,01 a 13.500,00	62.752,99	4
De 13.500,01 a 14.500,00	74.061,72	4
De 14.500,01 a 15.500,00	85.370,46	4
De 15.500,01 a 16.500,00	96.679,19	4
De 16.500,01 a 17.500,00	107.987,92	4
De 17.500,01 a 18.500,00	119.296,66	4
De 18.500,01 a 19.500,00	130.605,39	4
De 19.500,01 a 20.500,00	141.914,13	4
De 20.500,01 a 21.500,00	153.222,86	4
De 21.500,01 a 22.500,00	164.531,59	4
De 22.500,01 a 23.500,00	175.840,33	4
De 23.500,01 a 24.500,00	187.149,06	4
De 24.500,01 a 25.500,00	198.457,79	5
De 25.500,01 a 26.500,00	209.766,53	5
De 26.500,01 a 27.500,00	221.075,26	5

De 27.500,01 a 28.500,00	232.384,00	5
De 28.500,01 a 29.500,00	243.692,73	5
De 29.500,01 a 30.500,00	255.001,46	5
De 30.500,01 a 31.500,00	266.310,20	5
De 31.500,01 a 32.500,00	277.618,93	5
De 32.500,01 a 33.500,00	288.927,66	5
De 33.500,01 a 34.500,00	300.236,40	5
Acima de 34.500,01	311.545,13	5

**XIV - Servidores que tomaram posse em 2011**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.043,33	3
De 9.500,01 a 10.500,00	27.306,54	3
De 10.500,01 a 11.500,00	37.569,75	4
De 11.500,01 a 12.500,00	47.832,96	4
De 12.500,01 a 13.500,00	58.096,17	4
De 13.500,01 a 14.500,00	68.359,38	4
De 14.500,01 a 15.500,00	78.622,59	4
De 15.500,01 a 16.500,00	88.885,80	4
De 16.500,01 a 17.500,00	99.149,01	4
De 17.500,01 a 18.500,00	109.412,22	4
De 18.500,01 a 19.500,00	119.675,43	4
De 19.500,01 a 20.500,00	129.938,64	4
De 20.500,01 a 21.500,00	140.201,85	4
De 21.500,01 a 22.500,00	150.465,06	4
De 22.500,01 a 23.500,00	160.728,27	4
De 23.500,01 a 24.500,00	170.991,48	4
De 24.500,01 a 25.500,00	181.254,69	4
De 25.500,01 a 26.500,00	191.517,90	4
De 26.500,01 a 27.500,00	201.781,11	4

De 27.500,01 a 28.500,00	212.044,32	4
De 28.500,01 a 29.500,00	222.307,53	4
De 29.500,01 a 30.500,00	232.570,74	4
De 30.500,01 a 31.500,00	242.833,95	4
De 31.500,01 a 32.500,00	253.097,16	4
De 32.500,01 a 33.500,00	263.360,37	4
De 33.500,01 a 34.500,00	273.623,58	4
Acima de 34.500,01	283.886,79	4

**XV - Servidores que tomaram posse em 2012**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	16.495,76	3
De 9.500,01 a 10.500,00	25.742,99	3
De 10.500,01 a 11.500,00	34.990,23	3
De 11.500,01 a 12.500,00	44.237,46	3
De 12.500,01 a 13.500,00	53.484,70	4
De 13.500,01 a 14.500,00	62.731,93	4
De 14.500,01 a 15.500,00	71.979,17	4
De 15.500,01 a 16.500,00	81.226,40	4
De 16.500,01 a 17.500,00	90.473,64	4
De 17.500,01 a 18.500,00	99.720,87	4
De 18.500,01 a 19.500,00	108.968,11	4
De 19.500,01 a 20.500,00	118.215,35	4
De 20.500,01 a 21.500,00	127.462,58	4
De 21.500,01 a 22.500,00	136.709,82	4
De 22.500,01 a 23.500,00	145.957,05	4
De 23.500,01 a 24.500,00	155.204,29	4
De 24.500,01 a 25.500,00	164.451,52	4
De 25.500,01 a 26.500,00	173.698,76	4
De 26.500,01 a 27.500,00	182.945,99	4



De 27.500,01 a 28.500,00	192.193,23	4
De 28.500,01 a 29.500,00	201.440,47	4
De 29.500,01 a 30.500,00	210.687,70	4
De 30.500,01 a 31.500,00	219.934,94	4
De 31.500,01 a 32.500,00	229.182,17	4
De 32.500,01 a 33.500,00	238.429,41	4
De 33.500,01 a 34.500,00	247.676,64	4
Acima de 34.500,01	256.923,88	4

**XVI - Servidores que tomaram posse em 2013**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	15.692,97	3
De 9.500,01 a 10.500,00	23.952,98	3
De 10.500,01 a 11.500,00	32.213,00	3
De 11.500,01 a 12.500,00	40.473,01	3
De 12.500,01 a 13.500,00	48.733,03	3
De 13.500,01 a 14.500,00	56.993,04	3
De 14.500,01 a 15.500,00	65.253,06	3
De 15.500,01 a 16.500,00	73.513,07	3
De 16.500,01 a 17.500,00	81.773,09	3
De 17.500,01 a 18.500,00	90.033,10	3
De 18.500,01 a 19.500,00	98.293,12	3
De 19.500,01 a 20.500,00	106.553,13	3
De 20.500,01 a 21.500,00	114.813,15	3
De 21.500,01 a 22.500,00	123.073,16	3
De 22.500,01 a 23.500,00	131.333,18	3
De 23.500,01 a 24.500,00	139.593,19	3
De 24.500,01 a 25.500,00	147.853,20	3
De 25.500,01 a 26.500,00	156.113,22	3
De 26.500,01 a 27.500,00	164.373,23	3

De 27.500,01 a 28.500,00	172.633,25	4
De 28.500,01 a 29.500,00	180.893,26	4
De 29.500,01 a 30.500,00	189.153,28	4
De 30.500,01 a 31.500,00	197.413,29	4
De 31.500,01 a 32.500,00	205.673,31	4
De 32.500,01 a 33.500,00	213.933,32	4
De 33.500,01 a 34.500,00	222.193,34	4
Acima de 34.500,01	230.453,35	4

**XVII - Servidores que tomaram posse em 2014**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.409,36	2
De 8.500,01 a 9.500,00	14.710,09	3
De 9.500,01 a 10.500,00	22.010,82	3
De 10.500,01 a 11.500,00	29.311,55	3
De 11.500,01 a 12.500,00	36.612,28	3
De 12.500,01 a 13.500,00	43.913,01	3
De 13.500,01 a 14.500,00	51.213,74	3
De 14.500,01 a 15.500,00	58.514,47	3
De 15.500,01 a 16.500,00	65.815,20	3
De 16.500,01 a 17.500,00	73.115,93	3
De 17.500,01 a 18.500,00	80.416,66	3
De 18.500,01 a 19.500,00	87.717,39	3
De 19.500,01 a 20.500,00	95.018,12	3
De 20.500,01 a 21.500,00	102.318,85	3
De 21.500,01 a 22.500,00	109.619,58	3
De 22.500,01 a 23.500,00	116.920,32	3
De 23.500,01 a 24.500,00	124.221,05	3
De 24.500,01 a 25.500,00	131.521,78	3
De 25.500,01 a 26.500,00	138.822,51	3
De 26.500,01 a 27.500,00	146.123,24	3

De 27.500,01 a 28.500,00	153.423,97	3
De 28.500,01 a 29.500,00	160.724,70	3
De 29.500,01 a 30.500,00	168.025,43	3
De 30.500,01 a 31.500,00	175.326,16	3
De 31.500,01 a 32.500,00	182.626,89	3
De 32.500,01 a 33.500,00	189.927,62	3
De 33.500,01 a 34.500,00	197.228,35	3
Acima de 34.500,01	204.529,08	3

**XVIII - Servidores que tomaram posse em 2015**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.145,42	2
De 8.500,01 a 9.500,00	13.511,81	2
De 9.500,01 a 10.500,00	19.878,21	3
De 10.500,01 a 11.500,00	26.244,60	3
De 11.500,01 a 12.500,00	32.611,00	3
De 12.500,01 a 13.500,00	38.977,39	3
De 13.500,01 a 14.500,00	45.343,78	3
De 14.500,01 a 15.500,00	51.710,18	3
De 15.500,01 a 16.500,00	58.076,57	3
De 16.500,01 a 17.500,00	64.442,97	3
De 17.500,01 a 18.500,00	70.809,36	3
De 18.500,01 a 19.500,00	77.175,75	3
De 19.500,01 a 20.500,00	83.542,15	3
De 20.500,01 a 21.500,00	89.908,54	3
De 21.500,01 a 22.500,00	96.274,94	3
De 22.500,01 a 23.500,00	102.641,33	3
De 23.500,01 a 24.500,00	109.007,73	3
De 24.500,01 a 25.500,00	115.374,12	3
De 25.500,01 a 26.500,00	121.740,51	3
De 26.500,01 a 27.500,00	128.106,91	3

De 27.500,01 a 28.500,00	134.473,30	3
De 28.500,01 a 29.500,00	140.839,70	3
De 29.500,01 a 30.500,00	147.206,09	3
De 30.500,01 a 31.500,00	153.572,48	3
De 31.500,01 a 32.500,00	159.938,88	3
De 32.500,01 a 33.500,00	166.305,27	3
De 33.500,01 a 34.500,00	172.671,67	3
Acima de 34.500,01	179.038,06	3

**XIX - Servidores que tomaram posse em 2016**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	6.671,12	2
De 8.500,01 a 9.500,00	12.125,30	2
De 9.500,01 a 10.500,00	17.579,47	2
De 10.500,01 a 11.500,00	23.033,65	2
De 11.500,01 a 12.500,00	28.487,83	2
De 12.500,01 a 13.500,00	33.942,01	2
De 13.500,01 a 14.500,00	39.396,18	2
De 14.500,01 a 15.500,00	44.850,36	2
De 15.500,01 a 16.500,00	50.304,54	2
De 16.500,01 a 17.500,00	55.758,72	2
De 17.500,01 a 18.500,00	61.212,89	2
De 18.500,01 a 19.500,00	66.667,07	2
De 19.500,01 a 20.500,00	72.121,25	2
De 20.500,01 a 21.500,00	77.575,42	2
De 21.500,01 a 22.500,00	83.029,60	2
De 22.500,01 a 23.500,00	88.483,78	3
De 23.500,01 a 24.500,00	93.937,96	3
De 24.500,01 a 25.500,00	99.392,13	3
De 25.500,01 a 26.500,00	104.846,31	3
De 26.500,01 a 27.500,00	110.300,49	3



De 27.500,01 a 28.500,00	115.754,67	3
De 28.500,01 a 29.500,00	121.208,84	3
De 29.500,01 a 30.500,00	126.663,02	3
De 30.500,01 a 31.500,00	132.117,20	3
De 31.500,01 a 32.500,00	137.571,38	3
De 32.500,01 a 33.500,00	143.025,55	3
De 33.500,01 a 34.500,00	148.479,73	3
Acima de 34.500,01	153.933,91	3

**XX - Servidores que tomaram posse em 2017**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	6.049,69	2
De 8.500,01 a 9.500,00	10.613,29	2
De 9.500,01 a 10.500,00	15.176,89	2
De 10.500,01 a 11.500,00	19.740,49	2
De 11.500,01 a 12.500,00	24.304,10	2
De 12.500,01 a 13.500,00	28.867,70	2
De 13.500,01 a 14.500,00	33.431,30	2
De 14.500,01 a 15.500,00	37.994,90	2
De 15.500,01 a 16.500,00	42.558,50	2
De 16.500,01 a 17.500,00	47.122,10	2
De 17.500,01 a 18.500,00	51.685,70	2
De 18.500,01 a 19.500,00	56.249,30	2
De 19.500,01 a 20.500,00	60.812,91	2
De 20.500,01 a 21.500,00	65.376,51	2
De 21.500,01 a 22.500,00	69.940,11	2
De 22.500,01 a 23.500,00	74.503,71	2
De 23.500,01 a 24.500,00	79.067,31	2
De 24.500,01 a 25.500,00	83.630,91	2
De 25.500,01 a 26.500,00	88.194,51	2
De 26.500,01 a 27.500,00	92.758,11	2

De 27.500,01 a 28.500,00	97.321,72	2
De 28.500,01 a 29.500,00	101.885,32	2
De 29.500,01 a 30.500,00	106.448,92	2
De 30.500,01 a 31.500,00	111.012,52	2
De 31.500,01 a 32.500,00	115.576,12	2
De 32.500,01 a 33.500,00	120.139,72	2
De 33.500,01 a 34.500,00	124.703,32	2
Acima de 34.500,01	129.266,92	2

**XXI - Servidores que tomaram posse em 2018**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	5.274,84	2
De 8.500,01 a 9.500,00	8.968,92	2
De 9.500,01 a 10.500,00	12.663,01	2
De 10.500,01 a 11.500,00	16.357,09	2
De 11.500,01 a 12.500,00	20.051,17	2
De 12.500,01 a 13.500,00	23.745,25	2
De 13.500,01 a 14.500,00	27.439,34	2
De 14.500,01 a 15.500,00	31.133,42	2
De 15.500,01 a 16.500,00	34.827,50	2
De 16.500,01 a 17.500,00	38.521,58	2
De 17.500,01 a 18.500,00	42.215,67	2
De 18.500,01 a 19.500,00	45.909,75	2
De 19.500,01 a 20.500,00	49.603,83	2
De 20.500,01 a 21.500,00	53.297,92	2
De 21.500,01 a 22.500,00	56.992,00	2
De 22.500,01 a 23.500,00	60.686,08	2
De 23.500,01 a 24.500,00	64.380,16	2
De 24.500,01 a 25.500,00	68.074,25	2
De 25.500,01 a 26.500,00	71.768,33	2
De 26.500,01 a 27.500,00	75.462,41	2

De 27.500,01 a 28.500,00	79.156,49	2
De 28.500,01 a 29.500,00	82.850,58	2
De 29.500,01 a 30.500,00	86.544,66	2
De 30.500,01 a 31.500,00	90.238,74	2
De 31.500,01 a 32.500,00	93.932,82	2
De 32.500,01 a 33.500,00	97.626,91	2
De 33.500,01 a 34.500,00	101.320,99	2
Acima de 34.500,01	105.015,07	2

**XXII - Servidores que tomaram posse em 2019**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.447,32	1
De 7.500,01 a 8.500,00	4.292,47	1
De 8.500,01 a 9.500,00	7.137,62	2
De 9.500,01 a 10.500,00	9.982,77	2
De 10.500,01 a 11.500,00	12.827,92	2
De 11.500,01 a 12.500,00	15.673,07	2
De 12.500,01 a 13.500,00	18.518,23	2
De 13.500,01 a 14.500,00	21.363,38	2
De 14.500,01 a 15.500,00	24.208,53	2
De 15.500,01 a 16.500,00	27.053,68	2
De 16.500,01 a 17.500,00	29.898,83	2
De 17.500,01 a 18.500,00	32.743,98	2
De 18.500,01 a 19.500,00	35.589,13	2
De 19.500,01 a 20.500,00	38.434,28	2
De 20.500,01 a 21.500,00	41.279,44	2
De 21.500,01 a 22.500,00	44.124,59	2
De 22.500,01 a 23.500,00	46.969,74	2
De 23.500,01 a 24.500,00	49.814,89	2
De 24.500,01 a 25.500,00	52.660,04	2
De 25.500,01 a 26.500,00	55.505,19	2
De 26.500,01 a 27.500,00	58.350,34	2

De 27.500,01 a 28.500,00	61.195,49	2
De 28.500,01 a 29.500,00	64.040,64	2
De 29.500,01 a 30.500,00	66.885,80	2
De 30.500,01 a 31.500,00	69.730,95	2
De 31.500,01 a 32.500,00	72.576,10	2
De 32.500,01 a 33.500,00	75.421,25	2
De 33.500,01 a 34.500,00	78.266,40	2
Acima de 34.500,01	81.111,55	2

**XXIII - Servidores que tomaram posse em 2020**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.134,85	1
De 7.500,01 a 8.500,00	3.151,14	1
De 8.500,01 a 9.500,00	5.167,43	1
De 9.500,01 a 10.500,00	7.183,72	1
De 10.500,01 a 11.500,00	9.200,01	1
De 11.500,01 a 12.500,00	11.216,30	1
De 12.500,01 a 13.500,00	13.232,59	1
De 13.500,01 a 14.500,00	15.248,88	1
De 14.500,01 a 15.500,00	17.265,17	1
De 15.500,01 a 16.500,00	19.281,46	1
De 16.500,01 a 17.500,00	21.297,74	1
De 17.500,01 a 18.500,00	23.314,03	1
De 18.500,01 a 19.500,00	25.330,32	1
De 19.500,01 a 20.500,00	27.346,61	1
De 20.500,01 a 21.500,00	29.362,90	1
De 21.500,01 a 22.500,00	31.379,19	1
De 22.500,01 a 23.500,00	33.395,48	1
De 23.500,01 a 24.500,00	35.411,77	1
De 24.500,01 a 25.500,00	37.428,06	1
De 25.500,01 a 26.500,00	39.444,35	1
De 26.500,01 a 27.500,00	41.460,64	1



De 27.500,01 a 28.500,00	43.476,93	1
De 28.500,01 a 29.500,00	45.493,22	1
De 29.500,01 a 30.500,00	47.509,50	1
De 30.500,01 a 31.500,00	49.525,79	1
De 31.500,01 a 32.500,00	51.542,08	1
De 32.500,01 a 33.500,00	53.558,37	1
De 33.500,01 a 34.500,00	55.574,66	1
Acima de 34.500,01	57.590,95	1

**XXIV - Servidores que tomaram posse em 2021**

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	558,68	1
De 7.500,01 a 8.500,00	1.544,98	1
De 8.500,01 a 9.500,00	2.531,29	1
De 9.500,01 a 10.500,00	3.517,59	1
De 10.500,01 a 11.500,00	4.503,90	1
De 11.500,01 a 12.500,00	5.490,21	1
De 12.500,01 a 13.500,00	6.476,51	1
De 13.500,01 a 14.500,00	7.462,82	1
De 14.500,01 a 15.500,00	8.449,12	1
De 15.500,01 a 16.500,00	9.435,43	1
De 16.500,01 a 17.500,00	10.421,74	1
De 17.500,01 a 18.500,00	11.408,04	1
De 18.500,01 a 19.500,00	12.394,35	1
De 19.500,01 a 20.500,00	13.380,65	1
De 20.500,01 a 21.500,00	14.366,96	1
De 21.500,01 a 22.500,00	15.353,27	1
De 22.500,01 a 23.500,00	16.339,57	1
De 23.500,01 a 24.500,00	17.325,88	1
De 24.500,01 a 25.500,00	18.312,18	1
De 25.500,01 a 26.500,00	19.298,49	1
De 26.500,01 a 27.500,00	20.284,80	1

De 27.500,01 a 28.500,00	21.271,10	1
De 28.500,01 a 29.500,00	22.257,41	1
De 29.500,01 a 30.500,00	23.243,71	1
De 30.500,01 a 31.500,00	24.230,02	1
De 31.500,01 a 32.500,00	25.216,33	1
De 32.500,01 a 33.500,00	26.202,63	1
De 33.500,01 a 34.500,00	27.188,94	1
Acima de 34.500,01	28.175,25	1



ePROTOCOLO



Documento: **10816.697.0210PrevidenciaComplementar.ANEXO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **16.697.021-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 14/09/2021 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9ae4622469d7d92d94739b2b5db0f2ff**.

**Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOFIS**

**Informação nº 201/2021 – GOFIS/SEAP**

**PROTOCOLO:** 16.697.021-0

**ASSUNTO:** Minuta de Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a aderir a entidade fechada ou contratar entidade aberta de previdência complementar já existente.

Trata o presente protocolado de manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, para atender despesa com a formalização de Minuta de Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a aderir a entidade fechada ou contratar entidade aberta de previdência complementar já existente.

Informamos que os recursos alocados na SEAP se referem ao **aporte inicial** para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Minuta. Quanto à contribuição a ser descontada em folha de pagamento, o valor dependerá do número de servidores que irão aderir à Previdência Complementar, abrangendo os demais órgãos.

Informamos que a despesa não é de caráter continuado, e, portanto, não afetará as metas de resultados fiscais, sendo desnecessária a adoção das medidas descritas no art. 17, §§ 2º a 4º da LC nº 101/2000.

Informamos que os recursos orçamentários necessários para atender esta despesa estão previstos na programação orçamentária do presente exercício e correrão conforme os dados expostos no quadro abaixo:

<b>Dotação Orçamentária:</b> 2701.28846999.057 – Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações
<b>Natureza de despesa:</b> <b>3190.3700 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (Despesas de Pessoal)</b> 3190.0701 – Antecipação de valores de contribuições à Previdência Complementar – R\$ 7.594.204,00 <b>3390.3700 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (Despesas de Custeio)</b> 3390.0710 – Antecipação do custeio administrativo à Previdência Complementar – R\$ 7.881.675,00
<b>Fontes de Recursos:</b> 100/101
<b>Credor:</b> a ser definido em processo seletivo, nos termos do Art. 5º, § 4º da Minuta.
<b>Valor com despesas de pessoal:</b> R\$ 7.594.204,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e quatro reais) <b>Valor com despesas de custeio:</b> R\$ 7.881.675,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais) <b>Valor total para 2021:</b> R\$ 15.475.879,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais)

Esclarecemos que a despesa está contemplada na Proposta Orçamentária 2021 da SEAP, aprovada na Lei Orçamentária nº 20.446 de 18/12/2020, prevista no Plano Plurianual 2020/2023, conforme Lei nº 20.077 de 18/12/19, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei nº 20.431 de 15/12/20 e, caso necessário, será prevista na Proposta Orçamentária para 2022, não estando em desacordo com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, conforme o que consta no Art 16 § 1º incisos I e II e no Decreto nº 3.169/2019.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

**Luzita N. G. Montanheiro Rocha**  
Assistente Técnica do GOFIS/SEAP

(assinado digitalmente)

**Leonardo Trevisan Valenga**  
Chefe do GOFIS/SEAP

Exercício 2021 Mês 7

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA**  
**Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade**  
**Valores Oficiais**

Órgão 02700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Unidade 2701 - GABINETE DO SECRETARIO  
Projeto Atividade 9057 - ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES  
Dotação 02700.2701.28.846.99.9057

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
31900100	101	3.002.014,00	2.312.014,00		2.312.014,00					2.312.014,00		
31900700	100	7.994.204,00	6.904.204,00		6.904.204,00					6.904.204,00		
	101		690.000,00		690.000,00					690.000,00		
Total Pessoal e Encargos	T	10.996.218,00	9.906.218,00		9.906.218,00					9.906.218,00		
	OF											
	TODAS	10.996.218,00	9.906.218,00		9.906.218,00					9.906.218,00		
33504300	100		22.500,00				22.500,00	22.500,00				
	101		47.500,00		47.500,00		47.500,00	47.500,00				
	148	90.000,00		90.000,00	90.000,00							
33900700	100	7.881.675,00	7.881.675,00		7.881.675,00					7.881.675,00		
Total Outras Despesas Correntes	T	7.971.675,00	7.951.675,00	90.000,00	8.041.675,00		70.000,00	70.000,00		7.881.675,00		
	OF											
	TODAS	7.971.675,00	7.951.675,00	90.000,00	8.041.675,00		70.000,00	70.000,00		7.881.675,00		
33900800	101	7.931.407,00	7.931.407,00		7.931.407,00		5.832.164,09	5.832.164,09		2.099.242,91	5.832.164,09	5.832.164,09
	164		3.270.890,00		3.270.890,00					3.270.890,00		
33909900	101	5.865.172,00	5.817.672,00		5.817.672,00		2.611.044,18	2.611.044,18		3.206.627,82	2.611.044,18	2.611.044,18
Total Outras Desp Correntes Esp	T	13.796.579,00	17.019.969,00		17.019.969,00		8.443.208,27	8.443.208,27		8.576.760,73	8.443.208,27	8.443.208,27
	OF											
	TODAS	13.796.579,00	17.019.969,00		17.019.969,00		8.443.208,27	8.443.208,27		8.576.760,73	8.443.208,27	8.443.208,27
TOTAL	T	32.364.472,00	34.877.862,00	90.000,00	34.967.862,00		8.513.208,27	8.513.208,27		20.364.653,73	8.443.208,27	8.443.208,27
	OF											
	TODAS	32.364.472,00	34.877.862,00	90.000,00	34.967.862,00		8.513.208,27	8.513.208,27		20.364.653,73	8.443.208,27	8.443.208,27

\*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

\*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

R580903Q 13/07/21 10:24:36 LROCHA

Página 1

Inserido ao protocolo 16.697.021-0 por: Luzita Nery Gomes em: 13/07/2021 10:25.

**Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOFIS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA<sup>1</sup> nº 201/2021**

Protocolo nº 16.697.021-0

A minuta de Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a aderir a entidade fechada ou contratar entidade aberta de previdência complementar já existente.

A medida, nos termos da Informação nº 201/2021 – GOFIS/SEAP, não é de natureza continuada e o valor, na ordem de R\$ 15.475.879,00, alocados na SEAP, é para custear o **aporte inicial** para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Minuta. Quanto à contribuição a ser descontada em folha de pagamento, o valor dependerá do número de servidores que irão aderir à Previdência Complementar, abrangendo os demais órgãos.

Identificação da Despesa:

<b>Unidade:</b>	2701 – Gabinete do Secretário
<b>Programa/Atividade:</b>	9057 – Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações
<b>Natureza da Despesa:</b>	3190.0701 – Antecipação de valores de contribuições à Previdência Complementar 3390.0710 – Antecipação do custeio administrativo à Previdência Complementar
<b>Espécie de Despesa:</b>	1 - Pessoal 3 - Custeio
<b>Fontes de Recurso:</b>	100/101

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/00.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

<b>2021</b>	R\$ 15.475.879,00, sendo R\$ 7.594.204,00 em pessoal e R\$ 7.881.675,00 em custeio
-------------	--

c) esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes mediante [discorrer sobre a medida de compensação], conforme Informação nº 201/2021 – GOFIS/SEAP, em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 17, §§ 2º a 4º. *Declaração prejudicada por não se tratar de despesa que necessite compensação, pois está contemplada na LOA 2021.*

**Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOF5**

- f) existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) a despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme Informação nº 010/2021 da Paraná Previdência (fis. 319-327) (Lei Complementar Estadual n. 231/2020, art. 12, 111).

**Responsabilizo-me**, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
**Elisandro Pires Frigo**  
Diretor Geral da SEAP

<sup>1</sup> Declaração elaborada em atendimento à Resolução SEFA nº 596, de 15/06/2021.





ePROTOCOLO



Documento: **10816.697.0210PrevidenciaComplementar.DeclaracaoGOFs.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **16.697.021-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 14/09/2021 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f35e67a8e26d445442e5f309b35dc571**.

MENSAGEM Nº 108/2021

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa instituir o Regime Próprio de Previdência Complementar do Estado do Paraná – RPPS.

A presente proposta visa, em síntese, instituir o Regime Próprio de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado do Paraná, conferindo ao Estado opção de aderir a entidade fechada de previdência complementar, mediante convênio - precedido de chamamento público – bem como a contratar, mediante processo licitatório, entidade aberta de previdência complementar.

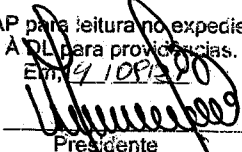
O Estado do Paraná encontra-se em déficit previdenciário, existindo um descasamento no fluxo de receitas e despesas previsto para as duas próximas décadas, criando um custo de transição muito elevado, colocando as finanças estaduais em extrema dificuldade.

Neste sentido, a instituição de um regime de previdência complementar limita os riscos futuros do modelo atual de repartição ao estabelecer o teto do INSS para o RPPS, reduzindo as despesas porvindouras do RPPS e impactando positivamente as finanças do Tesouro Estadual no médio e longo prazo.

A proposta prevê ainda, por exemplo, estabelecer as regras de adesão dos participantes, regular o pagamento da verba indenizatória denominada benefício especial aos aderentes que tenham ingressado no serviço público antes do início de vigência no novo regime previdenciário complementar.

Ressalta-se que o Estado do Paraná, mesmo com o quinto maior déficit previdenciário no país, é o único Ente da região Sul e Sudeste que não implantou o Regime de Previdência Complementar para os seus servidores públicos, medida importante que convergirá para uma harmonização das regras previdenciárias aplicadas à iniciativa privada sem onerar os cofres públicos.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.697.021-0

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em 14/09/2021  
  
Presidente

Ademais, cumpre destacar que o Regime de Previdência Complementar – RPC é facultativo para os servidores que se encontram em efetivo exercício e obrigatória para os que ingressarem no serviço público após a sua vigência. Além disso, apenas farão jus à contribuição do Estado, a título de contrapartida, os que perceberem vencimentos acima do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Essa contrapartida será no máximo paritária à do participante, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre esse excedente remuneratório.

Por fim, cumpre indicar que as despesas da referida proposta, encontram-se contempladas na Proposta Orçamentária 2021 da Secretaria do Estado da Administração e Previdência, aprovada na Lei Orçamentária nº 20.446 de 18/12/2020, prevista no Plano Plurianual 2020/2023, conforme Lei nº 20.077 de 18/12/19, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei nº 20.431 de 15/12/20.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 685/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 471/2021 - Mensagem nº 108/2021**.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **685** e o código CRC **1F6C3C1E6D5A3EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 700/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **700** e o código CRC **1B6E3F1C6C6A5BD**